LEI MUNICIPAL Nº 205,DE 11 NOVEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		4.460.000,00
Receita Tributária	311.000,00	
Receita Patrimonial	42.000,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Transferências Correntes	4.080.000,00	
Outras Receitas correntes	25.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		540.000,00
Operações de crédito	30.000,00	
Alienações de bens	10.000,00	
Transferências de Capital	400,000,00	
Outras receitas de Capital	100.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes nos respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão do Governo e da Administração:

000	- Câmara Municipal	352.000,00
010	- Gabinete do Prefeito	329.000,00
020	- Assessoria Técnica	29.000,00
030	- Sec. Mun. de Adm e Finanças	621.700,00
040	- Sec. Mun. de Obras e Ser. Urbanos	1.139.540,00
050	- Sec. Mun. de Educação	1.513.760,00
060	- Sec. Mun. de Saúde e Ação Social	632.000,00
070	- Sec. Mun. Cul. ,Tur e Meio Ambiente	167.000,00
080	- Sec. Mun. de Agricultura	216.000,00
TOTAL		**5.000,000,00**

II - Despesa por função de Governo:

01	- Legislativa	338.000,00
03	- Adminstração e Planejamento	1.022.740,00
04	- Agricultura	168.000,00
05	- Comunicação	76.000,00
08	- Educação e Cultura	1.533.760,00
09	- Energia e recursos Minerais	33.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	433.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	68.000,00
13	- Saúde e Saneamento	482.500,00
14	- Trabalho	1.000,00
15	- Assistência e Previdência	374.200,00
26	- Transporte	469.800,00
TOTAL		**5.000,000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 1996

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 205 /1996
EM 11 / 11 /1996
PREFEITO MUNICIPAL